

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (SI PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO

POC NO	489 (23
Folha N°	0
(SEMAG)	atomic resource and particular resource and the second
and the second and the second	Assiratura

INTERESSADO(S):	NÚMERO			
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA				/2023
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 02/02/2023				
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROC	CESSO ADMIN	NISTRATIVO DE DESPESA		
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO Luiz Perfeito Protocolo Geral Mai: 139418				
ANDAMENTO	DATA TRAM.	ANDAMENTO		DATA TRAM.
PROTOCOLO	02/02/2023			
ccm(mymym)	celeoleo			
(2500) 000	relegias			
		3 30 - 11 .		

			The state of the s	
4.				
	-			
1	1			I





SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA № 001/2023

1. DADOS DA DESPESA						
Tipo de Despesa: Serviços Compras Serviços e/ou Obras de Engenharia						
Objeto d	a Despes	a: Locaç	ão, através de dispensa de licitaç	ão, de imóvel local	izado a Av. Luís Fi	rmino de Sousa,
			edito, Timon - MA, para guarda de Timon-MA.	de maquinas e ve	eiculos pesados q	ue estao sendo
Justificat	tiva: A pre	sente lo	ocação se faz necessária pois a Pros s e demandas que devem ser	efeitura Municipal	de Timon não pos ecretaria Municir	sui prédios para
Infraestr	utura – S	EINFRA	, portanto, tem-se a necessidad	le de Ição de imóv	eis para guarda (das máquinas a
			s pela Secretaria. A escolha do im-			
Quanto	nte a estri ao valor, o	utura ne cumpre	ecessária e por estar localizado e mencionar que o mesmo está d	e acordo com os v	alores de mercad	o, não havendo
			ento e ainda em condições simila			
2. DET	ALHADA	AMEN	то:			
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Company of the way to be to be before the best of	Preço Unitário	Preço Total
			Locação do imóvel localizado na Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - R\$ 5.500,00 R\$ 66.000,00			R\$ 66.000,00
01	12	Mês	MA			
TOTAL	R\$ 66.00	0,00 (se	essenta e seis mil reais).			
3. DOT	AÇÃO (ORÇAI	MENTÁRIA:			
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Projeto de Atividade: 2053 — Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura						
Naturez	Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 -Outros serviços de terceiros – Pessoa Física Fonte(s) de Recurso(s): 500				urso(s): 500	
4. ANE	XOS				A	
Termo d	e Referêr	ncia/Pro	jeto Básico:			
X Sit	X Sim Não					
Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):						
Sim Não						
5. ASSINATURA / CARIMBOS						
Data: 12/01/2023						
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco						
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1 Secretário Executivo Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura						
Portario nº 149/2021-GP SETE EPPENTE Portario nº 149/2021-GP SETE EPPENTE ORDENADOR DA DESPESA						
	SOCIETAL CONTRACTOR CO					

Proc N° 489(23 Folha N° Addinatura



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON





LAUDO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/SEINFRA

IMÓVEL: TERRENO URBANO COM GALPÃO

LATITUDE: -5.107825°

LONGITUDE: -42.847490°

DADOS DO IMÓVEL: um terreno com área de 1880m² e um galpão com área de 670m², situados na Av. Luís Firmino de Sousa nº 3340, bairro São Benedito, nesta cidade.

BENFEITORIAS: foi construído um galpão de 670m², coberto em telha cerâmica, piso bruto e portão de entrada.

FATOR DE VALORIZAÇÃO: O imóvel desta avaliação encontra-se em uma área urbana com serviços públicos oferecidos como eletricidade, saneamento básico com rede de água potável, telefone, avenida asfaltada, coleta de lixo, transporte coletivo e próximo ao centro comercial.

TAXA DE LOCAÇÃO: 0,25%

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: avaliação comparativa de mercado de acordo com todos os dados levantados, características, localização e benfeitoria, terreno e fins de utilização. Avalia-se o imóvel em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

AVALIAÇÃON PARA FINS DE LOCAÇÃO: Visto que a taxa de locação é 0,25%, logo o valor de Locação importará em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

MATERIAL FOTOGRÁFICO





Timon, 12 de janeiro de 2023.

José Madjado Leite Filho

Eng. Agrimensor Matricula 180.272-1





JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

Dispensa Nº 001/2023

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA.

Aberto o procedimento devido e em análise dos seus autos, observamos que foi realizado análise técnica e avaliação do imóvel que nos fez inferir que o preço - Preço Unitário - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Ademais, em atenção a Lei 8.666/93 em seu Art. 24, X, restou constatado que o imóvel em questão atende às finalidades precípuas da administração (depósito/guarda de máquinas), cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Desta forma, presente os requisitos para que a Locação do imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA. ocorra de forma direta, uma vez que obedecido as determinações legais.

Timon - MA, 12 de janeiro de 2023.

Lourival Alves de Lima Junior

Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc Nº 489 (13)
Folha Nº
Assir atura

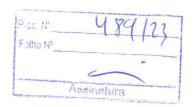


TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE IMÓVEL LOCALIZADO A AV. LUÍS FIRMINO DE SOUSA, Nº 3340, BAIRRO SÃO BENEDITO, TIMON - MA, PARA GUARDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMON- MA.

	CONTEUDO	FUNDAMENTO LEGA	IL .
01	Unidade Requisitante	Lei 8.666/93	SEINFRA
02	Responsável pela Emissão do TR	Lei 8.666/93	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
03	Objeto	Lei 8.666/93	Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA.
04	Justificativa	Lei 8.666/93	A presente locação se faz necessária pois a Prefeitura Municipal de Timon não possui prédios para abrigar todos os serviços e demandas que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura — SEINFRA, portanto, tem-se a necessidade de Ição de imóveis para guarda das máquinas a veículos pesados utilizados pela Secretaria. A escolha do imóvel especificado se deu pelo fato do mesmo atender fisicamente a estrutura necessária e por estar localizado em área próxima ao local de atividade das máquinas. Quanto ao valor, cumpre mencionar que o mesmo está de acordo com os valores de mercado, não havendo indícios de superfaturamento e ainda em condições similares as adotadas aos particulares.
05	Condições de Garantia/Assistência Técnica do Objeto	Lei 8.666/93	-
06	Valor Estimado da Contratação	Lei 8.666/93	Preço Unitário - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Lourival Alver de Lima Júnio: Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Portaria N° 014/2021-GP





			Valor Global - R\$ 66.000,00 (seissenta e seis mil reais).
07	Dotação Orçamentária Objeto de Gasto	Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, art. 16, em especial.	Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física a; Fonte de Recurso: 500 – Próprio.
08	Condições de Habilitação	Lei 8.666/93	Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o imóvel deverá atender as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e preço deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
09	Condições de Recebimento do Objeto	Lei 8.666/93	A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designará responsável para atua como Fiscal do Contrato que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Termo de Referência
10	Prazo vigência e de execução do contrato	Lei 8.666/93	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado oportunamente, conforme interesse das partes ou por interesse da Administração
11	Local da Prestação do Serviço	-	Município de Timon/MA
12	Gerência Responsável	Lei 8.666/93	Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas Municipais
13	Amostras	Lei 8.666/93	Não
14	Avaliação Prévia	Lei 8.666/93	Sim
15	Obrigações da Contratada	Lei 8.666/93	Conforme Especificações Legais e Contratuais
16	Obrigações da Contratante	Lei 8.666/93	Conforme Especificações Legais e Contratuais
17	Sanções Administrativas	Lei 8.666/93	 Penalidade de advertência aplicada por atraso injustificado na execução do contrato; A multa diária em 10 % sobre o valor do faturamento mensal/nota de









			empenho por reincidência no atraso injustificado na execução do contrato; 3. A multa em 10 % sobre o valor do faturamento mensal/nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais; 4. A multa diária em 10 % sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais. 5. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas; e 6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
19	Garantia de Execução	Lei 8.666/93	Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
20	Outras Informações	Lei 8.666/93	Dispensa de Licitação (Art. 24, X Lei 8.666/93)
21	Data: 12.01.2023 Local: Timon-MA. Assinatura: Lourival Alva de Lima Júnio? Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Portaria Nº 014/2021-GP		

Portaria Nº 014/2021-GP

Poc N' <u>479123</u> Folha N° Assinatura





FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **ASSUNTO:** Dotação e saldo orçamentário para Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA..

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e

Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros -

Pessoa Física a;

Fonte de Recurso: 500 - Próprio

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 12 de janeiro de 2023.

Judivan de Pinho Santos Coordenador de Orçamento PMT Port. nº 110/2021 - GP

> Proc N° 49913 Folha N°



PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **THIAGO SANTOS SOARES**

PROTOCOLO: 5967

Saibam quantos este público instrumento virem que aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Timon, Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 3º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Presidente Médici, nº 689, Parque Piauí, compareceu como outorgante: THIAGO SANTOS SOARES, declara ser brasileiro, nascido em nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (09/01/1986), declara ser casado, funcionário público, portador da carteira nacional de habilitação CNH/MA n° 03739863826, onde cosnta o RG nº 2279008 SSP/PI, filiação: Raimundo José Oliveira Soares e Maria Aparecida dos Santos Soares, inscrito no CPF sob nº 019.003.523-46, residente e domiciliado na cidade de Timon/MA, na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 788, Bairro Parque Piaui, email: não declarado. Identificado por mim, Escrevente, como o próprio de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES, brasileira, nascida em quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (15/08/1968), casada, autônoma, cédula de identidade RG nº 1.199.664 expedida pela SSP/PI, filiação: Maria Creuza dos Santos e Alcides Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 819.217.133-72, residente e domiciliada na cidade de Timon/MA, na Rua Rufino da Costa Sousa, nº 788, Bairro Centro, e-mail: não declarado; aos quais confere poderes para administrar e regularizar o seguinte imóvel: "Um terreno medindo 2.055 metro quadrados, situado na quadra 18, lotes 18,19,21 a 24, no bairro São Benedito, na cidade de Timon/MA, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 51,50 metros com os lotes 13,14, e 17; ao sul 41,50 metros com Av. Luís Firmino de Sousa e 10 metros com o lote 20; ao leste 17 metros com a Rua 22 e 30 metros com o lote 20; e ao oeste 46 metros com o lote 25, Conforme Escritura de Compra e Venda, Livro de Notas de nº 105, FIS 80-y a 81-y. Podendo para tanto representá-lo em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Privadas, INCRA, IBAMA, Receita Federal, Prefeituras, Cartórios, Governo do Estado do Maranhão, Equatorial Energia- Águas de Timon, Agentes Financeiros, e em geral e onde com esta se apresentar e necessários for, assinando e requerendo o quer for preciso, regularizar, zelar e administrar o referido imóvel acima mencionado, podendo, para tanto, passar recibos, e dar quitações, receber domínio, direito, ação e posse, assinar declaratórias, contratos e/ou re-retaficações, promover averbações, responder pela evicção de direito, juntar e retirar documentos, requerer e receber quitação do imóvel, apresentar, assinar requerimento, petições, declarações, certidões, contratos, reajustes e outros, documentos, pagar taxas, impostos e outros tributos e emolumentos fiscais, promover parcelamentos, requerer e receber certidões de qualquer espécie, requerer ligações de água e esgoto, luz, alugar, receber valores referente aluguel, constituir advogados com poderes da cláusula ad judicia para o foro em geral, declarar a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórios relativas ao imóvel objeto desta outorga e de outros ônus reais sobre ele incidentes e finalmente praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Em razão da não-apresentação do documento original do imóvel o outorgante fica cientificado por mim, de que os atos que exorbitem a administração ordinária como: alienar, hipotecar ou gravar de ônus o referido imóvel SERÃO INEFICAZES se no momento do exercício deste mandato o outorgante não tiver os poderes outorgados neste instrumento de procuração, ou seja, se no momento do exercício do mandato não tiver direitos sob o bem imóvel descrito neste instrumento, salvo, se aquele que tiver os poderes de direito, os ratificarem. Podendo Substabelecer. Certifico que os elementos contidos neste instrumento foram fornecidos mediante declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Pediu-me que lavrasse esse instrumento, o qual, sendo lido por mim, foi aceito e achado conforme e assinado pelo outorgante, neste instrumento público de procuração, do que DOU FÉ. As informações referentes a esta procuração pública serão remetidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, nos termos do Provimento 18/2012 do CNJ. Constam das informações remetidas à CENSEC: a) os nomes das partes por extenso, b) os números dos documentos de identidades, c) os CPF's d) o





PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: Locação, através de dispensa de licitação, de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93. Locação de imóvel localizado no município de Timon - MA.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a "Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA".

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Justificativa do Preço e da Contratação;
- b) Dotação Orçamentária;
- c) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- e) Documentos e Certidões negativas do Proprietário do Imóvel.
- f) Termo de Abertura de Processo Administrativo;
- g) Minuta do Contrato

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela

D



É o relatório.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2^{ϱ} da Leia de Licitações:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com

tom #



terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)."

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

O caso presente se enquadra especificamente no que prevê o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em caso de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Portanto, para a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese legal autorizadora da contratação direta, é mister a conjugação de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia.



Observando as peças apresentadas, estende-se estar autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

III - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da minuta do contrato posta para análise, para locação de localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon - MA, pertencente a Thiago Santos Soares, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 2279008 SSP/Pl e CPF nº 019.003.523-46.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 12 de janeiro de 2023.

Lays de Sousa Almeida Araújo OAB/PI nº 12.864 Assessora Especial do Secretário

Portaria 012/2022-GP